



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002555/2025-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
09/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E MEGALINK
SERVIÇOS LTDA.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a Megalink Serviços Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.419.721/0001-08, sediada na Rua José de Alencar nº 837, Bairro Palmital - Linhares-ES, CEP 29.906-785, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Sebastião Sirtoli Júnior, sócio-proprietário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.002555/2025-58 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico de link de Internet banda larga, com tecnologia prioritária em fibra óptica, velocidade máxima de 1.000 Mbps, contemplando um ponto de distribuição de sinal e o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao funcionamento da rede, destinados ao atendimento da Unidade Regional da Anater no município de Linhares/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI nº 54077148), que integra este contrato para todos os fins.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS

2.1. A execução do objeto compreenderá:

I - a instalação e ativação do link de internet banda larga no endereço indicado pela CONTRATANTE, na Unidade Regional da Anater localizada no município de Linhares/ES;

II - a implantação da infraestrutura de conectividade necessária ao funcionamento da rede, incluindo a instalação do serviço em um ponto de distribuição de sinal, considerando a estrutura física da unidade;

III - o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, incluindo modem ou ONT compatível com a tecnologia ofertada e um roteador Wi-Fi de alta performance;

IV - a configuração da infraestrutura de rede e realização de testes de conectividade, assegurando o pleno funcionamento do serviço;

V - a prestação contínua do serviço de acesso à internet, com velocidade máxima de 1.000 Mbps, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VI - a garantia de estabilidade, disponibilidade e qualidade da conexão, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. O detalhamento técnico das especificações do serviço, bem como as condições de execução, manutenção e níveis mínimos de qualidade e disponibilidade, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência e seus apêndices;

II - A Proposta da CONTRATADA;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observando-se as boas práticas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações, de modo a assegurar a adequada conectividade necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Unidade Regional da Anater no município de Linhares/ES.

4.2. A prestação do serviço deverá assegurar a disponibilidade, estabilidade e desempenho da conexão, em conformidade com as especificações e níveis mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

5.2. A eventual prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Anater e concordância da CONTRATADA, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Anater ou com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as respectivas abrangências de aplicação

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

6.1. O regime de execução contratual, bem como os procedimentos de gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, incluindo as condições de execução, níveis mínimos de qualidade, prazos de atendimento e demais obrigações relacionadas ao objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integram o presente Contrato para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à instalação, suporte técnico ou infraestrutura de rede, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.998,70 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), correspondente ao valor estimado para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras, custos com instalação, disponibilização de equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA, após o ateste da fiscalização quanto à regular prestação dos serviços.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias, contados da verificação da adequada execução dos serviços.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

- a) a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- c) à ausência de pendências ou irregularidades registradas pela fiscalização contratual.

9.4. Havendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A Anater poderá glosar o pagamento proporcionalmente caso seja constatado que a prestação do serviço ocorreu de forma parcial ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Nos casos de interrupção, indisponibilidade ou degradação significativa da qualidade do serviço, poderá ser aplicado desconto proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período de indisponibilidade efetivamente verificado, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente.

9.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

- a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;
- b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

9.9. O pagamento das parcelas previstas nesta cláusula ficará condicionado ao ateste da fiscalização do contrato, exercida pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX, quanto à regular prestação dos serviços, bem como à verificação administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF quanto à regularidade documental e conformidade da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

10.2. O reajuste contratual somente será aplicável caso o contrato permaneça vigente por período igual ou superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo legal.

10.3. Caso o contrato seja encerrado antes de decorrido o período mínimo necessário à aplicação do reajuste, não haverá incidência de reajuste de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

- a) Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições constantes de sua proposta, observando as boas práticas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações.
- b) Realizar a instalação, configuração e ativação do serviço de link de internet na Unidade Regional da Anater, garantindo o pleno funcionamento da conexão e dos equipamentos fornecidos.
- c) Fornecer, instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo modem/ONT, roteadores e demais dispositivos previstos neste Termo de Referência.
- d) Prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada, incluindo equipamentos e configurações necessárias à adequada prestação do serviço.
- e) Garantir a disponibilidade, estabilidade e qualidade da conexão de internet, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados, por meio de telefone, e-mail ou sistema eletrônico.
- g) Atender às solicitações de suporte técnico no prazo estabelecido neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o restabelecimento do serviço em caso de falhas ou interrupções.
- h) Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer equipamentos que apresentem defeito, incompatibilidade ou desempenho inadequado.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual.
- k) Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação do serviço.

- n) Comunicar previamente à Contratante a realização de eventuais intervenções técnicas programadas, informando o período estimado de indisponibilidade do serviço.
- o) Observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proibição de trabalho de menores em condições irregulares, conforme a legislação vigente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à adequada execução do objeto contratual.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.
- c) Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Unidade Regional da Anater para realização de instalação, manutenção e demais intervenções técnicas necessárias à prestação do serviço.
- d) Notificar formalmente a Contratada, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da adequada prestação dos serviços.
- f) Atestar a execução dos serviços prestados para fins de recebimento e pagamento.

14. **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

14.2. O gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, avaliar a regular prestação dos serviços e atestar sua conformidade para fins de liquidação e pagamento, podendo solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas.

14.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

I – **Fiscal Técnico:** empregado lotado na Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

II – **Fiscal Administrativo:** empregado, responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

14.4. Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater.

15.4. Ajustes que não caracterizem alteração substancial do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, indicação de dotação orçamentária ou correções meramente formais, poderão ser realizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONDIÇÕES DE ACEITE

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

- I - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:
- II - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- III - multa;
- IV - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;
- V - rescisão contratual.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

16.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

- I - por indisponibilidade do serviço:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);
- II - por descumprimento dos níveis de serviço:
 - a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;
- III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:
 - a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade.

16.4. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

16.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

- I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou
- II - será objeto de cobrança judicial.

16.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

16.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

- I - notificação da CONTRATADA;
- II - prazo para apresentação de defesa;
- III - decisão motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

17.4. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

17.5. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

17.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

17.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

17.9. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Anater deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Anater, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e o baixo risco associado à execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência e do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Anater com base nas disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da boa-fé contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

SEBASTIÃO SIRTOLI JÚNIOR
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO SIRTOLI JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa**, **Diretor (a)**, em 28/07/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva**, **Diretora Técnica**, em 29/07/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Presidente**, em 30/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54079962** e o código CRC **223A2204**.
